

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. DANIEL ALMEIDA e outros)

Proíbe que seja previsto valor variável para a tarifa básica de pedágio, em razão de mês, dia ou intervalo de horário específicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido prever em edital, licitação ou contrato de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial a existência de valor variável para a tarifa básica de pedágio, em razão de mês, dia ou intervalo de horário específicos.

Parágrafo único. A concessionária, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários sazonais, em meses, dias ou intervalos de horário de baixa demanda, isto não significando que lhe seja garantido direito de solicitar compensação, reajuste ou revisão tarifária, para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art.2º São nulas as cláusulas dos contratos de concessão de rodovia ou obra-de-arte especial, em vigor, que prevejam a existência de valor variável para a tarifa básica de pedágio, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei vai ao encontro de solicitações que nos são encaminhadas com cada vez mais frequência por cidadãos indignados com a prática da cobrança diferenciada de pedágio, em virtude de dia ou horário específicos.

Tal expediente já acontece nos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro, e, se nada for feito, pode tomar proporções ainda maiores, principalmente em regiões litorâneas ou turísticas, onde as rodovias apresentam fluxo mais intenso de veículos nos finais de semana e feriados.

Parece-nos que intimidar a atividade turística, colocando o encargo de financiar a exploração rodoviária sobre os ombros dos que se valem das rodovias apenas nos dias de folga, não é atitude muito inteligente, nem justa, posto que se estabelece uma diferenciação que não guarda correspondência significativa com as despesas arcadas pela concessionária.

Diverso, por exemplo, é o caso da cobrança diferenciada por tipo de veículo e por número de eixos, já que esses fatores influem decisivamente no tipo de desgaste que vai sofrer a rodovia, e, portanto, no volume de recursos que a concessionária precisará empregar para mantê-la em bom estado.

Estamos certos de que a aprovação desta iniciativa trará benefícios para inúmeras comunidades, sem, contudo, colocar em risco programas de concessão que estejam adotando a prática antes referida. Basta que sejam revistos os contratos e adotado um único valor de tarifa básica, capaz de manter o equilíbrio econômico financeiro da exploração, conforme preceitua a lei de concessões.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado DANIEL ALMEIDA –PCdoB/Ba.

Deputado JAMIL MURAD-PCdoB/SP